Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag 1/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATALÃO - GO**

**Processo nº 5148994-97.2022.8.09.0029**

**BRUNA CORREA FONSECA**, Administradora Judicial honrosamente nomeada nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inc. II, alínea "h", da Lei 11.101/2005, para apresentar **RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado em evento 100, o que faz nos termos a seguir:

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 87), em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005, determinou-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da publicação da aludida decisão, sob pena de convolação em falência.

2. Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já havia encampado o entendimento de que deveriam ser considerados em dias corridos, o que veio a ser chancelado pela Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 189 da Lei nº 11.101/05, incluindo a redação do § 1º, inc. I.

> *Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*
> *§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*
> ***I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;***

3. Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag 2/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



recuperação judicial foi publicado no Dje nº 3700 no dia 27/04/2023, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 28/04/2023, encerrando-se no dia **23/06/2023**.

4. Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu exatamente no dia **23/06/2023**, constata-se que a apresentação do Plano é TEMPESTIVA.

**II – DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05**

**II.1 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO (inciso I, do art. 53)**

5. O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a descriminação **pormenorizada** dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

6. Na análise o PRJ apresentado pelas recuperandas, foi apresentado como meios de recuperação judicial, de forme pormenorizada, **(i)** reorganização de seu endividamento com as propostas de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 50, inc. I); **(ii)** a venda de bens e constituição de UPIs (art. 50, inc. XI); **(iii)** reorganização societária e de ativos do Grupo HB Fazendas (art. 50, inc. II e III); **(iv)** possibilidade de dação em pagamento de bens (art. 50, inc. IX) e **(v)** outras medidas previstas no art. 50 da Lei nº 11.101/05 que venham a ser propostas e aprovadas.

7. Com relação à reorganização do endividamento e às propostas de pagamento dos credores, esta será abordada em tópico próprio adiante.

8. Já com relação à venda de ativos da empresa, esta está prevista especificamente no **Item 5** do PRJ, e prevê a eventual alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo circulante (item 5.2) e do ativo permanente (item 5.3) e eventual alienação de UPIs (item 5.4).

9. Com relação ao ativo circulante, à rigor, não compete nenhuma atividade judicante deste Juízo, por se tratar de bens inerentes à atividade empresária dos recuperandos, salvo se constatada alguma conduta ilegal ou fraudulenta devidamente comprovada. Contudo, em relação ao item 5.2 não há qualquer apontamento neste momento.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag 3/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



10. No tocante aos **itens 5.2**, **5.3** e **5.6**, cumpre ressaltar os termos do art. 66 da Lei nº 11.101/05, que toda e qualquer operação de alienação ou de oneração (penhora, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantia) de bens do ativo imobilizado ou de UPIs das recuperandas deve ser precedida de autorização judicial, cuja disposição segue no PRJ.

11. Outrossim, importante fazer menção à possibilidade invocada no Plano de **venda direta** dos bens e ativos, visto que referida modalidade **não está prevista expressamente nos arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/05**, entendendo o Superior Tribunal de Justiça que a alienação só pode ocorrer de forma diversa em casos **excepcionais e mediante prévia justificativa**.

12. Em decorrência disso, esta Administração Judicial sugere que seja alertado às recuperandas que a venda de ativos pela modalidade de venda direta, deve se sujeitar à prévia justificativa perante este Juízo, precedida de intimação dos credores e do Ministério Público para manifestar eventuais impugnações, dando-se publicidade das ofertas recebidas, do adquirente e da forma de pagamento.

13. No **Item 6** do Plano, os devedores trazem a previsão de reorganização societária, nos termos do art. 50, inc. II, III, VI e XVI, apontando eventual finalidade de benefícios econômico-financeiro e/ou operacional. Referida cláusula não carece de qualquer controle de legalidade, contudo, importante ressaltar a necessidade de **ampla publicidade** dos atos de reorganização societárias que vierem a ser tomadas.

14. Com relação à ampla publicidade, diz-se trazer ao conhecimento do Juízo, da Administração Judicial, do MP e de todos os credores, as medidas de reorganização societárias que estão sendo tomadas, justificando as medidas tomadas e apresentando todas as suas nuances e características do negócio, a fim de demonstrar a lisura dos procedimentos a serem adotados.

15. O **Item 4.6** do Plano prevê a possibilidade de dação em pagamento de bens não onerados e/ou não essenciais à preservação e manutenção das atividades empresariais para pagamento dos débitos concursais, o qual encontra previsão no art. 50, inc. IX.

16. Neste ponto, também nenhum controle de legalidade a ser exercido, apenas sempre importante ressaltar a necessidade de que os bens a serem dados em pagamento passem pelo crivo do Juízo recuperacional, além de oportunizar a todos os credores a manifestação de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.4/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



interesse em receber referidos bens em pagamento de seus créditos, a fim de garantir a isonomia entre os credores e não beneficiar algum credor em específico.

17. Por fim, cumpre apenas fazer menção ao *item "(v)"* da **Cláusula 3.2** do PRJ, que trata de forma genérica acerca de "outras medidas previstas no art. 50 da LRF", sendo importante registrar que, eventuais outras medidas que vierem a ser adotadas pelas recuperandas, devem preceder da apresentação de alteração ao PRJ, descriminando pormenorizadamente qual a medida e de que forma será implementada, devendo passar pelo crivo da Assembleia Geral de Credores.

**II.2 - DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE BENS (incisos II e III do art. 53).**

18. Em cumprimento aos termos do inciso II, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, as recuperandas trouxeram junto ao Plano de Recuperação Judicial em forma de Anexo, o "Parecer de Viabilidade Econômico-Financeira do Grupo HB Fazendas", onde traz a exposição das razões e fatores que demonstram a sua viabilidade financeira, apresentando as projeções futuras de alavancamento empresarial.

19. De igual forma, as recuperandas apresentaram o Anexo de "Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo HB Fazendas", cumprindo ao rigor do inciso III, do art. 53, da LRF, estando o Plano de Recuperação Judicial dentro dos conformes legais neste tocante.

**III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

20. No **Item 4** do PRJ as recuperandas apresentam a composição da Relação de Credores, formado essencialmente pelas classes, a saber: a Classe I, dos credores Trabalhistas (art. 41, inc. I); Classe II, dos credores com Garantia Real (art. 41, inc. II); Classe III, dos credores Quirografários (art. 41, inc. III) e a Classe IV, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) (art. 41, inc. IV).

21. Na sequência, dispõe o grupo quanto a forma em que pretende pagar seus



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.5/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



credores, levando-se em conta as projeções do fluxo de caixa livre e o volume dos passivos, a seguir discriminados.

**III.1 – PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

22. Na **Cláusula 4.2**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas, trazendo uma condição geral, para todos os credores que tenham seus créditos já reconhecidos e habilitados, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

23. Quanto à regra geral apresentada, as recuperandas preveem:

i. Pagamento em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ dos créditos salariais vencidos nos 03 (três) últimos meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos, sem deságio, nos termos do art. 54, § 1º, da LRF;
ii. O excedente do item "i" e demais créditos trabalhistas, as devedores preveem o pagamento sem deságio, em uma única e integral parcela, a ser paga até o último dia útil do 12º mês contado após o período de 12 meses de carência, com valor corrigido pela TR (Taxa Referencial) e sem juros, aplicando os termos do art. 54, § 2º, da LRF.

24. Nesse sentido, necessário que este Juízo exerça o **controle de legalidade** sobre a proposta de pagamento dos credores trabalhistas, na medida em que prevê prazo para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho dentro do prazo de 02 (dois) anos, nos termos do § 2º da Lei nº 11.101/05, contudo, **sem atender ao requisitos CUMULATIVOS previstos no referido dispositivo legal**.

25. Isto porque, a extensão do prazo de pagamento em até 02 (dois) anos depende **obrigatoriamente** que o Plano de Recuperação Judicial apresente garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas (inc. III) e, ainda, que referidas garantias apresentadas sejam julgadas suficientes pelo Juízo recuperacional (inc. I); além da óbvia aprovação do Plano pela respectiva classe em Assembleia Geral de Credores (inc. III).

26. Ocorre que, apesar de constar o pagamento aos credores com prazo de 02 (dois) anos, não foram apresentadas quaisquer garantias da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas a fim de que sejam analisadas e julgadas suficientes por este Juízo. Portanto,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.6/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



é preciso que seja exercido o **controle de legalidade** a fim de que, ou as recuperandas atendam ao regramento do *caput* do art. 54, ou apresentem as garantias determinadas pela Lei.

27. Por fim, no que se refere aos deságios e período de carência, não se opõe a administração judicial, visto que o enfrentamento dessas questões implicaria na análise econômico-financeira do Plano, cuja competência é da Assembleia Geral de Credores, sendo impossível, portanto, o controle judicial neste ponto.

**III.2 – PAGAMENTO DA CLASSE II e III – CREDORES COM GARANTIA REAL E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.**

28. Na **Cláusula 4.3 e 4.4**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real e da Classe III – Quirografários, trazendo uma condição de pagamento igual para os credores considerados parceiros, e outra disposição para os demais credores, cujo pagamento está assim proposto:

- **Credores com Garantia Real Parceiros (item 4.3.1.1), Credores Quirografários Financeiros Parceiros (item 4.4.1.1) e Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros (item 4.4.2.1):**

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a ser paga até o último dia útil do mês de maio de cada ano.
ii. Correção pela TR (Taxa Referencial) desde a data do pedido da RJ até o efetivo pagamento, sem previsão de juros.

- **Credores com Garantia Real "geral" (item 4.3.1.2), Credores Quirografários Financeiros "geral" (item 4.4.1.2) e Credores Quirografários "geral" (item 4.4.2.2):**

i. Carência de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.7/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



sucessivas, a ser paga até o último dia útil do mês de maio de cada ano.

ii. Correção pela TR (Taxa Referencial) desde a data do pedido da RJ até o efetivo pagamento, sem previsão de juros.

29. Em ambas as classes de credores (garantia real e quirografários) e independente das subclasses, as recuperandas preveem um “Bônus de Adimplência”, conforme **itens 4.3.3 e 4.4.4**, que consiste em um desconto de 30% no valor de cada parcela a ser paga, já considerado o deságio aplicado, caso haja o pagamento da respectiva parcela pontualmente dentro do prazo estipulado (até o último dia do mês de maio de cada ano).

30. A fim de exemplificar aos credores, supondo um crédito de R$ 1 milhão de reais de um credor quirografário parceiro. O valor a ser pago seria de R$ 300.000,00 (deságio de 70%) em dez parcelas anuais de R$ 30.000,00 (mais TR) após a carência. Assim, caso as recuperandas realizem o pagamento **pontualmente** até o último dia do mês de maio de 70% do valor da parcela (R$ 21.000,00), será concedido o “bônus de adimplência” sobre o saldo restante, o que neste exemplo seria equivalente a um desconto sobre a parcela de R$ 9.000,00, ou 30%.

31. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores e referido bônus de adimplência, não cabendo qualquer controle de legalidade, cabendo aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

**III.3 – PAGAMENTO DA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP.**

32. Na **Cláusula 4.5**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), trazendo apenas uma condição geral para todos os credores, sem qualquer subclasse, cujo pagamento está assim proposto:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a ser paga até o último dia útil do mês de maio de cada ano.

ii. Correção pela TR (Taxa Referencial) desde a data do pedido da RJ até o efetivo pagamento,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.8/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



sem previsão de juros.

33. Também na Classe dos Credores ME/EPP há a previsão do “Bônus de Adimplência”, conforme **item 4.5.3**, nos mesmos moldes apresentados aos credores com garantia real e quirografários, acima exposto.

34. Com relação esta cláusula, a Administração nada tem a opinar, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo atribuição dos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

**III.4 – DA PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

35. O **Item 4.8.13** do Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de compensações de crédito, nos termos do art. 368 e seguintes do Código de Processo Civil, relativo à existência de obrigações recíprocas entre os devedores e credores concursais, tão somente condicionando tal possibilidade à autorização do respectivo Credor.

36. Referida questão acerca da compensação de crédito há muito vem sendo debatida entre juristas, operadores do direito e pela jurisprudência, não havendo uma definição exata e final sobre este ponto, sendo certo que a Lei nº 11.101/05 não prevê expressamente a possibilidade de compensação nos processos de recuperação judicial, mas somente em caso de Falência.

37. Contudo, tem-se admitido a realização de compensações nos processos de recuperação judicial, desde que tal disposição não afronte às disposições legais e, nem mesmo as disposições do Plano de Recuperação Judicial, especialmente no tocante ao *par conditio creditorum*, e não evidencie qualquer situação de fraude ou dolo.

38. Nesse sentido, esta Administração Judicial entende que a compensação de créditos pode ocorrer, desde que diga respeito à débitos e créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial. Ou seja, caso algum credor concursal se torne, ao mesmo tempo, devedor das recuperandas **posteriormente** ao pedido de RJ, fica inviabilizada a compensação deste débito com o eventual crédito sujeito à recuperação judicial.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.9/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



39. Outrossim, salvo melhor Juízo, também se mostra contrário ao espírito da LRF que a compensação ocorra pelo valor integral arrolado na relação de credores, mas sim pelo valor do crédito concursal **aplicado o deságio previsto no Plano e aprovado em Assembleia**. Ou seja, o limite da compensação não é o valor do crédito concursal "cheio", mas assim aquele previso para pagamento aos credores nos termos do Plano.

40. E por fim, caso este Juízo entenda ser possível a compensação, esta Administração Judicial opina para que sejam aplicados, de forma análoga, os termos do **Parágrafo Único, do art. 122, da Lei nº 11.101/05**, inadmitindo a compensação de créditos transferidos após o pedido de recuperação judicial, bem daqueles transferidos quando já conhecido o estado de crise econômico-financeira dos devedores, ou cuja transferência se operou com fraude ou dolo.

## IV – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEMAIS COOBRIGADOS.

41. O **Item 7.3** do PRJ apresentado pelas recuperandas, traz disposição que necessita do **controle de legalidade**, e tratam acerca da liberação das obrigações dos sócios e demais coobrigados, sobrestando a exibilidade dos créditos contra eles e a extinção das ações e execuções decorrentes de créditos sujeitos à recuperação judicial.

> 7.3. **Coobrigações.** A homologação do Plano acarretará a liberação de todas as outras garantias pessoais, inclusive aval e fiança, que tenham sido prestadas por sócios, administradores, empresas do GRUPO HB FAZENDAS ou terceiros aos Credores para satisfação de quaisquer obrigações assumidas pelos Recuperandos até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

42. Todavia, os **artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05**[1] dispõem que

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 1º Os **credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
[...]
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
[...]
§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.
[...]



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.10/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação, além de necessitar da autorização expressa do credor detentor de garantia para que ocorra a alienação de bem relacionado.

43. Ainda, ressaltamos que referido tema já é pacificado pela jurisprudência pátria, regido pela **Súmula 581 do STJ**, que assim dispõe: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussoria"*.

44. Importante consignar que, como cediço, quem encontra-se em recuperação judicial é a sociedade empresária, não se confundindo esta com a pessoa física de seus sócios ou terceiros, os quais possuem personalidade jurídica distintas e dissociadas, não se encontrando eventuais garantidores sujeitos aos benefícios da recuperação judicial.

45. *In casu*, por se tratar de recuperação judicial de empresários rurais, naturalmente a figura de suas pessoas físicas se confundem com as próprias pessoas em recuperação judicial, de forma que contra si e em relação à sociedade empresária constituída para ingresso da presente RJ, se operam os efeitos tratados no referido **item 7.3**, mas não por extensão dos efeitos da RJ, mas sim por estarem **pessoalmente** em recuperação judicial.

46. Portanto, referido dispositivo contido no Plano deve ser rechaçado, a fim de que não alcance eventuais terceiros garantidores, avalistas, fiadores ou coobrigados por qualquer natureza. Assim, esta Administração Judicial entende ser inquestionável a necessidade de **controle de legalidade** no **Itens 7.3** no que se referem à extensão dos efeitos da recuperação judicial aos garantidores e coobrigados em geral, **afastando-a**.

47. Ainda neste tocante, os **Itens 4.8.10** e **4.8.12** trazem disposições com relação aos "Créditos Concursais Garantidos por Terceiros" e a "Reestruturação do Crédito Garantido por Terceiro celebrada por Terceiro". Dada sua redação confusa, esta Administração Judicial não conseguiu abstrair qual a intenção das referidas cláusulas do PRJ, devendo as devedoras explicarem qual finalidade de tais previsões.

---

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.11/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



48. Isto porque, por tratar de créditos garantidos por terceiros, pela mesma razão já exposta anteriormente, tais disposições dos **itens 4.8.10** e **4.8.12** não podem afetar as garantias prestadas por terceiros que não estão em recuperação judicial, o que não ficou claro nas aludidas disposições do Plano.

## V – DA DISPOSIÇÃO DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA 9.5.

49. Por fim, cumpre chamar a atenção para os termos do **Item 9.5** do Plano de Recuperação Judicial, que trata do encerramento da recuperação judicial, prevendo que a aprovação do Plano pela AGC importaria em anuência de todos os credores com *"o eventual interesse manifestado pelos Recuperandos de encerrar a Recuperação Judicial em prazo inferior ao biênio legal previsto no caput do art. 61, da LRF, conforme facultado pela nova redação operada pela Lei nº 14.112/2020"*.

50. Salvo melhor juízo, esta Administração Judicial entende que referida disposição necessidade de **controle de legalidade**, uma vez que, *ab initio*, referida disposição não depende da vontade das recuperandas, mas ficando ao crivo exclusivo do Juízo recuperacional em manter os devedores em recuperação judicial pelo prazo estabelecido no referido art. 61 ou por prazo inferior.

51. Não obstante isso, o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir qualquer direito dos credores, sendo ilegal a previsão de que a aprovação do Plano importaria em anuência de **TODOS** os credores, irrestritamente, mesmo aqueles que votaram contra as disposições do Plano ou que não participaram da Assembleia, com o encerramento antecipado da recuperação judicial, opinando esta Administração Judicial pelo **controle de legalidade** de referido dispositivo.

## VI - CONCLUSÃO

52. Após a detida análise do Plano de Recuperação Judicial **tempestivamente** apresentado pelas recuperandas, concluímos e **sugerimos** a este i. Juízo que exerça o **controle prévio de legalidade** (ou mesmo posterior a AGC, se necessário), dos seguintes tópicos, em ordem numérica:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.12/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



- **Item 3.2** – Que trata genericamente dos outros meios previstos no art. 50, da LRG. **CONDIÇÃO:** Em caso de aplicação de outros meios legais de recuperação não previstos pormenorizadamente no presente PRJ, deve ser apresentada alteração ao PRJ pormenorizando o meio a ser empregado;
- **Item 4.2** – Que trata do pagamento dos credores trabalhistas no prazo superior à 01 (um) ano. **NULIDADE:** Não cumprimento dos requisitos cumulativos no art. 54, § 2º, da Lei nº 11.101/05. Necessidade de adequação dos pagamentos ao *caput* do art. 54, ou de Aditivo ao Plano para apresentação de garantias da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.
- **Item 4.6 –** Que trata da possibilidade de dação em pagamento de bens para pagamento de créditos concursais. **CONDIÇÃO:** Necessário passar pelo crivo prévio do Juízo recuperacional, bem como franquear a todos os credores manifestarem o interesse na modalidade de recebimento, garantindo a melhor proposta e a paridade entre os credores;
- **Item 4.8.13 –** Que trata da possibilidade de compensação recíproca de créditos relativos à credores concursais. **CONDIÇÃO:** Necessidade de estabelecer parâmetros expressos de acordo com a Lei e com a paridade entre os credores e aplicação por analogia do art. 122, da LRF;
- **Itens 5.2, 5.3 e 5.6 –** Que trata da autorização de alienação ou oneração de bens e direitos de seu ativo permanente. **CONDIÇÃO:** Deve sempre preceder de autorização judicial, e em caso da modalidade de **venda direta**, deve se sujeitar à prévia justificativa, procedida de intimação dos credores e do Ministério Público para eventuais impugnações, dando-se publicidade das ofertas recebidas, da qualificação do adquirente e da forma de pagamento;
- **Item 6** – Que trata da previsão de reorganização societária, nos termos do art. 50, inc. II, III, VI e XVI. **CONDIÇÃO.** Deve ser dado publicidade prévia dos atos de reorganização societária que serão praticados, justificando os benefícios ao procedimento recuperacional e informando pormenorizadamente quais medidas estão sendo tomadas.
- **Item 7.3 –** Que trata da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos terceiros, garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral. **NULIDADE:** violação aos arts. 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05 e Súmula 581 do STJ.
- **Item 9.5** – Que prevê que a aprovação do Plano implica da anuência com eventual encerramento antecipado da recuperação judicial antes do prazo de 02 (dois) anos previsto no art. 61, da LRF. **NULIDADE.** É ilegal a cláusula prevista em Plano de Recuperação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 105: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hbfazendasrelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.13/13



Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:59



Judicial que implique em supressão de direitos dos credores.

53. Com relação às demais disposições contidas no PRJ, estando de acordo com os termos do art. 53 e não havendo irregularidades, devem ser submetidas à apreciação dos credores em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designado.

54. É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judiical apresentado, cumprindo assim com a determinação do art. 22, inc. II, “h”, da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 28 de julho de 2023.

**BRUNA CORREA FONSECA**

**Administradora Judicial**
**OAB/GO – 49.741**
**OAB/SP – 414.973**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 09:40:56
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287695432563873860523767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p